



**PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL
ATA DA 2506ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 01 DE
SETEMBRO DE 2009.**

1Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às 14:00 horas, no
2Miniplenário Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4Senhor Conselheiro **Flávio Sátiro Fernandes**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro
5**Fernando Rodrigues Catão**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves**
6**Viana** pelo fato de estar participando do Seminário sobre Normas Brasileiras da
7Contabilidade Aplicada ao Setor Público, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio
8de Janeiro. Presentes ainda os Excelentíssimos Senhores Auditores **Umberto Silveira Porto e**
9**Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi convocado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro
10Substituto **Antônio Cláudio Silva Santos** para compor o quorum. Constatada a existência de
11número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, **Sheyla**
12**Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a
13todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da
14Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas.
15Não houve expediente em Mesa na fase de comunicações, indicações e requerimentos. Foi
16adiado, para a sessão do dia 14 de setembro do corrente ano, o Processo TC Nº 07700/08 -
17**Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Dando início à **PAUTA DE**
18**JULGAMENTO – PROCESSO(S) REMANESCENTE(S) DE SESSÕES**
19**ANTERIORES. Na Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.**
20**Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Foi submetido a julgamento o Processo
21TC Nº 06122/06. Concluído o relatório e constatada a ausência de interessados, a nobre
22Procuradora se pronunciou nos seguintes termos: “ratifico os termos do pronunciamento
23escrito em que medida do que constam dos autos que o tempo obtido pela servidora em
24questão, foi de apenas 23 anos, 11 meses e 23 dias o que não perfaz os 25 anos necessários
25para a concessão da aposentadoria na modalidade especial para aqueles ocupantes
26exclusivamente de cargo de professor que labutou em sala de aula”. Tomados os votos, os
27membros integrantes desta Segunda Câmara decidiram em comum acordo, acompanhando o

28voto do Relator, CONSIDERAR ILEGAL a aposentadoria da servidora Neuza Dantas de
29Lima; ASSINAR o PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBprev para a adoção das
30providências necessárias tendentes ao restabelecimento da legalidade, as quais consistem: na
31anulação do ato acima descrito de tudo fazendo prova das medidas adotadas, sob pena de
32multa e outras cominações legais; e de cientificar a interessada da opção de requerer
33aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ou de
34retornar à atividade para completar 25 anos na função de Magistério. Na **Classe “O” –**
35**DIVERSOS – 2. DIVERSOS. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foi discutido
36o Processo TC Nº 04213/07. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a ilustre
37Procuradora repisou integralmente os termos da cota lavrada nos autos, no sentido de que
38fosse assinado prazo ao Sr. Prefeito para que, vindo aos autos, providencie a documentação
39relativa a despesa no valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), sob pena de
40aplicação de multa, imputação da despesa e outras penalidades. Apurados os votos, os
41membros integrantes desta Colenda Câmara decidiram, em tom uníssono, reverenciando o
42voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal, Sr. Veneziano
43Vital do Rego Segundo Neto, para apresentação da documentação exigida sob pena das
44sanções legais. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “F” –**
45**CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro**
46**Flávio Sátiro Fernandes.** Foi julgado o Processo TC Nº. 01672/08. Após o relatório e
47verificada a ausência de interessados, a representante do Ministério Público Especial se
48pronunciou pela assinatura de prazo para envio da documentação relativa a comprovação
49através de notas fiscais das prestações dos serviços licitados. Tomados os votos, os membros
50integrantes desta Colenda Câmara decidiram em comum acordo, acompanhando o voto do
51Relator, ASSINAR o PRAZO de 30 (trinta) dias a ex-gestora, Sra. Izinete Bento Brasil, para
52apresentação da documentação reclamada pelo órgão de instrução. Foi discutido o Processo
53TC Nº. 01636/09. Finalizado o relatório e com a ausência constatada, a douta Procuradora
54firmou entendimento em estrita conformidade com o parecer 1013/09, já referenciado.
55Tomados os votos, os membros integrantes deste Órgão deliberativo decidiram em igual
56sentido, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento licitatório,
57bem como o contrato decorrente e RECOMENDAR à gestora do município a estrita
58observância à legislações pertinentes. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
59Foram apreciados os Processos TC N.ºs. 02290/08 e 01334/09. Findos os relatórios e
60inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial para os dois processos,
61acompanhou *in totum* as conclusões do órgão técnico e inclusive em relação ao segundo no

62que tange a notificação do ex-gestor para fins de esclarecimentos quanto ao contrato
63eventualmente celebrado. Tomados os votos, os membros integrantes desta Colenda Câmara
64decidiram em comum acordo, acompanhando o voto do Relator, com relação ao processo
6502290/08, JULGAR REGULAR o procedimento licitatório e, quanto ao processo 01334/09,
66JULGAR REGULAR o procedimento licitatório com a recomendação ao Gestor da Secretaria
67da Saúde de que havendo aquisição por conta da presente licitação, faça-se prova junto ao
68Tribunal, inclusive apresentando o contrato pertinente. **Relator Conselheiro Substituto**
69**Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram submetidos a julgamento os Processos TC N^os.
7004302/08, 06687/08, 06807/08, 06916/08, 07267/08, 07403/08, 07831/08, 07957/08,
7108627/08, 09179/08 e 09231/08. Após a leitura dos relatórios e não havendo interessados,
72nem procuradores, a representante do Órgão Ministerial emitiu parecer oral acompanhando os
73respectivos entendimentos lavrados pelo órgão técnico, exceto no caso do processo 06687/08,
74no qual entendeu salutar, tendo em vista a mudança de chefia, notificar o atual Excelentíssimo
75Senhor Procurador Geral de Justiça acerca desse debate. Apurados os votos, os Conselheiros
76desta Egrégia Câmara decidiram em comum acordo, acatando o voto do Relator, quanto ao
77processo 06687/08, CONSIDERAR REGULAR o procedimento e RENOVAR a
78representação à Procuradoria Geral de Justiça acerca da suposta inconstitucionalidade do § 1^o,
79art. 3^o, da Lei Estadual n^o 7947/2006, que instituiu a Taxa de Processamento da Despesa
80Pública – TPDP, cobrada à base de 1,5% do valor a ser pago; no tocante ao processo
8106807/08, CONSIDERAR REGULAR o Pregão Presencial n^o 268/2008, procedido pela
82Secretaria de Estado da Administração; e ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao atual titular
83da Secretaria de Estado da Cidadania e da Administração Penitenciária para que encaminhe,
84sob pena de multa por descumprimento de decisão do Tribunal, eventuais contratos, oriundos
85do pregão em exame, ou documentos que os substituam, ou ainda, apresente esclarecimentos
86sobre a matéria; com relação aos demais processos, JULGAR REGULARES os respectivos
87procedimentos. **Relator Auditor Umberto Silveira Porto.** Foram examinados os Processos
88TC N^os 05382/09 e 08355/08. Após a leitura dos relatórios e não havendo interessados, a
89ilustre Procuradora para o Processo 05382/08, opinou nos termos postos pela DILIC, pela
90regularidade do procedimento na modalidade tomada de preços e legalidade dos contratos 66
91e 69/08, todos oriundos do município de Uiraúna; e, no tocante ao processo 08355/08,
92ratificou o parecer já encartado nos autos. Apurados os votos, os membros integrantes desta 2^a
93Câmara resolveram à unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, JULGAR
94REGULAR as licitações mencionadas, bem assim, os contratos decorrentes. **Relator Auditor**
95**Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram discutidos os Processos TC N^os 06963/08, 08104/08

96e 08105/08. Conclusos os relatórios e com as ausências verificadas, a nobre Procuradora
97emitiu parecer oral, pugnando em harmonia com o órgão técnico, pela regularidade de todos
98os procedimentos. Apurados os votos, os membros integrantes desta Colenda Câmara
99resolveram à unanimidade, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR
100REGULARES todos os procedimentos mencionados. Na **Classe “G” –**
101**APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Flávio Sátiro**
102**Fernandes.** Foram examinados os Processos TC N^{os}. 07578/09, 07580/09, 07582/09,
10307586/09, 07588/09, 07590/09, 07596/09, 07597/09, 07600/09, 07606/09, 07609/09,
10407610/09, 07614/09, 07617/09, 07620/09, 07621/09, 07625/09, 07628/09, 07632/09,
10507636/09, 07639/09, 07640/09, 07641/09, 07647/09, 07653/09, 07664/09, 07665/09,
10607668/09, 07669/09, 07670/09, 07672/09, 07674/09, 07675/09, 07677/09, 07767/09 e
10707787/09. Conclusos os relatórios e não havendo interessados nem procuradores, o Órgão
108Ministerial opinou, na exata estratificação do Relator, acompanhando o entendimento do
109Órgão técnico, no sentido de que esta Colenda Câmara conceda a cada um dos atos de
110aposentadoria e de pensão o competente registro. Apurados os votos, os Conselheiros deste
111Órgão Deliberativo decidiram em igual sentido, reverenciando o voto do Relator, JULGAR
112REGULARES os atos de pensões e de aposentadorias, concedendo-lhes os respectivos
113registros. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foram analisados os Processos
114TC N^{os} 07094/06, 03882/07, 05197/09 e 07771/09. Findos os relatórios e inexistindo
115interessados, a eminente Procuradora se pronunciou para o processo 07094/06, pela
116declaração de cumprimento da determinação contida na Resolução RC2 28/09, legalidade da
117aposentadoria em questão e concessão de registro; no tocante aos demais processos, pugnou
118pela regularidade de todos os atos, sem quaisquer ressalvas, e concessão dos respectivos
119registros. Tomados os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram
120unissonamente, acatando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os atos concessivos de
121aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Substituto**
122**Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram discutidos os Processos TC N^{os}. 04681/09, 04694/09,
12307755/09. Finalizados os relatórios e verificadas as ausências, o Órgão Ministerial firmou
124entendimento oral, na esteira do concluído pela Auditoria, pela regularidade dos atos e
125concessão dos competentes registros. Tomados os votos, os membros integrantes desta 2^a
126Câmara decidiram à unanimidade, em harmonia com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os
127atos concessivos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**
128**Auditor Umberto Silveira Porto.** Foram julgados os Processos TC N^{os} 05389/09, 07770/09,
12907804/09 e 07827/09. Conclusos os relatórios e com as ausências constatadas, o *Parquet*

130Especial emitiu parecer oral pela concessão dos registros. Apurados os votos, os membros
131integrantes desta 2ª Câmara resolveram à unanimidade, acatando a proposta de decisão do
132Relator, CONCEDER REGISTROS aos respectivos atos de aposentadorias. **Relator Auditor**
133**Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram submetidos a julgamento os Processos TC N°s
13406547/06, 04011/07, 07077/07, 07458/09 e 07467/09. Findos os relatórios e com as ausências
135verificadas, a nobre Procuradora emitiu parecer oral para cada um dos atos arrolados,
136sugerindo a concessão dos competentes registros. Apurados os votos, os membros integrantes
137desta Colenda Câmara resolveram à unanimidade, em consonância com a proposta do Relator,
138JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na **Classe “L” –**
139**CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE CONVÊNIO.**
140**Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi apreciado o Processo TC N° 06798/04.
141Concluso o relatório e com as ausências constatadas, o Órgão Ministerial emitiu parecer oral
142opinando pela regularidade do convênio em questão. Apurados os votos, os membros
143integrantes desta 2ª Câmara resolveram à unanimidade, acatando a proposta de decisão do
144Relator, JULGAR REGULAR a Prestação de Contas do Convênio e DETERMINAR o
145arquivamento do processo. Na **Classe “O”-DIVERSOS – 1. ATOS DE**
146**ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foi
147discutido o Processo TC N° 06815/00. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a
148ilustre Procuradora opinou pela declaração de cumprimento integral da Resolução baixada nos
149autos do processo 06815/00 egresso do Município de Massaranduba. Tomados os votos, os
150membros integrantes deste Órgão Deliberativo decidiram à unanimidade, em consonância
151com o voto do Relator, DECLARAR CUMPRIDA a Resolução emanada deste Tribunal tendo
152em vista as verificações feitas pela Corregedoria desta Corte. **Relator Auditor Oscar**
153**Mamede Santiago Melo.** Foi examinado o Processo TC N°. 06293/06. Findo o relatório e
154com as ausências constatadas, a representante do Ministério Público junto a esta Corte de
155Contas emitiu parecer oral pela concessão do competente registro aos dois atos de nomeação,
156oriundos da Agência Estadual de Vigilância Sanitária-AGEVISA, em detrimento do concurso
157já apreciado por este Tribunal. Concluídos os votos, os membros integrantes desta Colenda
158Câmara decidiram unisonamente, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR
159LEGAL as nomeações das servidoras DANIELLY ALBUQUERQUE DA COSTA e
160LARISSA BARBOSA CARVALHO DE ANDRADE, no cargo de Inspetor Sanitário,
161concedendo-lhes o competente registro. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que
162formalizaram as decisões proferidas, o Presidente declarou encerrada a Sessão não havendo
163processo a ser distribuído. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim

164 _____ **CLÁUDIA MOURA DE MOURA**, Secretária da
1652ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA,
166em 15 de setembro de 2009.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Conselheiro

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS
Conselheiro Substituto

Fui Presente: _____
MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Representante do Ministério Público junto ao TCE

